

845

Projeto n.º 155/84  
 e emenda n.º 42/84  
 Publicado 17/10/84  
JORNAL DE HOJE

LEI Nº 845, DE 28 DE SETEMBRO DE 1984.

"Autoriza o Executivo a criar a Feira de Artesanato, e dá providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a Feira de Artesanato, que funcionará no terreno do antigo Paço Municipal, sito à Av. Marechal Floriano Peixoto, 1º Distrito deste Município, ou em local a ser especificado.

Art. 2º - A Feira de Artesanato funcionará, diariamente, das 8:00 às 20:00 horas, salvo nos períodos de festejos, quando ficará à critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º - A utilização do solo, por parte do artesão, far-se-á por meio de autorização de uso, concedida pela Inspeção Geral de Fiscalização, da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º - A autorização de uso, de que trata o presente artigo, será concedida mediante o pagamento de taxas, conforme estabelece o Código Tributário Municipal.

§ 2º - Para os fins de que trata este Artigo, a cobrança do solo próprio, corresponderá à metade do estabelecido na legislação Municipal.

Art. 4º - A autorização de uso, far-se-á por meio de requerimento endereçado à Secretaria Municipal de Fazenda, mediante apresentação de documentos de identidade, prova de residência e C.I.T.

Art. 5º - A qualidade do artesão aferida

pela Secretaria Municipal de Cultura, Ciência e Pesquisa, com ulterior manifestação da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 6º - A autorização de uso, concedida a título precário, poderá ser cassada através de simples manifestação do poder concedente.

Art. 7º - O Executivo poderá admitir a utilização de barracas de sua propriedade, desde que cobrada, a título de encargo, o correspondente a 10% (dez por cento) da UFINIG.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a proceder à regulamentação necessária à execução da presente Lei.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 28 DE SETEMBRO DE 1984.

PAULO ANTÔNIO LEONE NETO  
 Prefeito